



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Processo: 1072611
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionados: Prefeitura Municipal de Barbacena

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Prefeitura Municipal de Barbacena, mediante a Portaria 19.232/2018 (f. 03/04), em 08/02/2018, com a finalidade de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário decorrente de possíveis irregularidades na execução do Convênio 16/2016, celebrado com o Instituto Cultural Primeiro Quilombo (f. 23/26).

Inicialmente, verifico que, por meio do despacho de f. 1.382, exarado em 21/07/2020, o relator à época determinou a citação do Instituto Cultural Primeiro Quilombo, na pessoa de seu representante legal, assim como do Sr. Ângelo José Satyro de Souza, presidente da entidade à época dos fatos e signatário do convênio, para que apresentassem defesa. Todavia, em análise dos autos, observo que somente a pessoa jurídica foi citada, não havendo ofício citatório referente ao Sr. Ângelo José Satyro de Souza.

Ademais, analisando o relatório final do tomador de contas de f. 1.303/1.308, evidencio que as Sras. Polyana Resende Monteiro e Cassandra Rúbia Mayrink de Souza, respectivamente, contadora contratada da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais – SESAPS e gestora do convênio, foram apontadas como responsáveis solidárias por parte do dano ao erário apurado.

Diante disso, chamo o processo à ordem e, afim de promover o seu saneamento, encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara** para que, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, com fundamento nos arts. 307 e 311 do Regimento Interno, promova a citação do Sr. Ângelo José Satyro de Souza, da Sra. Polyana Resende Monteiro e da Sra. Cassandra Rúbia Mayrink de Souza, para que, caso queiram, apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, defesa em face dos apontamentos feitos pela comissão de tomada de contas especial e pela unidade técnica ou recolham a quantia devida pelo seu valor atualizado, nos termos do art. 249 do Regimento Interno.

Cientifique-se os responsáveis de que o despacho citatório e os demais documentos do processo estão disponíveis no Portal TCEMG e que, em razão das medidas adotadas pelo Tribunal para enfrentamento da emergência de saúde pública causada por coronavírus, as suas manifestações e demais documentos deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º, da Portaria 46/Pres./2020.

Manifestando-se os responsáveis, encaminhem-se os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para reexame.

Ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo.

Transcorrido o prazo *in albis*, retornem os autos conclusos ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 8 de setembro de 2021

TELMO PASSARELI
Relator